



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Reitoria

IN Nº 0032/REITORIA/IFPA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para concessão do Auxílio Inclusão para estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto e art. 16 do Regimento Geral deste Instituto

Considerando, a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que dispõe acerca da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme o Código de Identificação de Doenças (CID-11) e do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos LGBT, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência

de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

Considerando a Resolução nº 1416 do Conselho Superior do IFPA, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Regulamento dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA;

Considerando a Resolução nº 708 do Conselho Superior do IFPA, de 07 de julho de 2022, e a Resolução nº 1285 do Conselho Superior do IFPA, de 09 de setembro de 2024, que aprova a Política de Ações Afirmativas própria do IFPA e atualiza os apêndices da Resolução nº 708 de 07 de julho de 2022, visando a reserva de vagas a públicos específicos em processo seletivo para ingresso nos cursos técnicos de nível médio e superiores de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância.

Considerando a Instrução Normativa nº 0031 de 15 de dezembro de 2025/Reitoria/IFPA, que estabelece os critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS);

Considerando o Manual Informativo do Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social e o que consta no Processo nº **23051.024282/2025-50**,

resolve:

APROVAR esta Instrução Normativa, que estabelece critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Inclusão aos estudantes do IFPA.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Auxílio Inclusão corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes com matrícula regular ativa em cursos presenciais Técnicos de Nível Médio ou de Graduação do IFPA, em comprovada situação de vulnerabilidade social, **com o objetivo de** contribuir com as despesas de alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, atendimento pré-escolar a dependentes e apoio pedagógico, durante o tempo regular do curso até a integralização curricular desde que atendam ao menos um dos seguintes requisitos:

a) Ser pessoa com deficiência, nos termos da lei;

b) Ser pessoa com transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação;

c) Ser Pessoa Autodeclarada de Gênero.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa se considera:

a) Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

b) Pessoas transgêneras ou pessoas transexuais: são pessoas cuja identidade de gênero não corresponde ao sexo que lhes foi atribuído no momento do nascimento.

c) Travestis: Pessoas que vivem uma construção de gênero feminino, oposta à designação de sexo atribuída no nascimento, seguida de uma construção física, de caráter permanente, que se identifica na vida social através dessa identidade.

d) Pessoas não binárias: são pessoas que não se percebem como pertencentes a um gênero exclusivamente, não se limitando ao masculino ou feminino ou não se percebem como pertencentes a qualquer tipo de gênero.

e) Orientação sexual: uma referência à capacidade de cada pessoa ter atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero.

f) Identidade de gênero: profunda e sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 3º São requisitos para concessão do Auxílio Inclusão:

I. Matrícula regular e ativa em curso presencial no período letivo vigente;

I. Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido;

III. Ser comprovadamente pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades, **mediante laudo ou atestado médico**;

III. Cadastro no Módulo Necessidades Educacionais Especiais (NEE), no Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmica (SIGAA) para estudantes com deficiência.

IV. Autodeclaração de identidade de gênero devidamente assinada pelo/a estudante (juntamente com seu responsável legal, quando for adolescente) quando declarados LGBTQIAPN+ e Cadastro do nome social no SIGAA.

V. Comprovação de beneficiário/a de política de ação afirmativa estabelecidas em lei

(Art.5º, alínea “c” da Lei nº 14.914 de 2024).

Parágrafo único: Os critérios e procedimentos para realização da análise socioeconômica para gerar o IVS constarão na Instrução Normativa nº xxx de xx de xxxx de 2026/Reitoria, bem como, em edital específico.

DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Art. 4º O recebimento do Auxílio está condicionado à:

I. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, não se aplicando à primeira concessão do auxílio;

II. A análise do desempenho acadêmico, sendo:

a) Para os/as estudantes do ensino da educação básica a análise do desempenho acadêmico será realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, art. 297, que versa: “Os estudantes dos cursos técnicos de nível médio na forma de oferta integrada reprovado em até 30% dos componentes curriculares em que foi matriculado/a poderá ser matriculado/a no período letivo seguinte para cursar componente/s curricular/es da etapa subsequente do currículo de seu curso e o/s componente/s curricular/es em que ficou reprovado”.

b) A análise do desempenho acadêmico para os/as estudantes de graduação será realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, art. 276, que versa: “O estudante reprovado em componente/s curricular/es poderá ser matriculado no período letivo seguinte para cursar componente/s curricular/es da etapa subsequente do currículo de seu curso e o/s componente/s curricular/es em que ficou reprovado”.

Parágrafo único: Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e/ou que não alcancem o desempenho acadêmico satisfatório, a continuidade do recebimento do Auxílio Inclusão dependerá de parecer emitido pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Setor Pedagógico e Coordenação do Curso, se necessário.

Art. 5º Para subsidiar a análise de solicitação do Auxílio Inclusão para estudantes autodeclarados pessoas LGBTQIAPN+, será indispensável:

a) A apresentação da autodeclaração de identidade de gênero que comprove a identidade de gênero do/a estudante,

b) Comprovante de beneficiário de políticas de ação afirmativa estabelecidas na legislação.

Art. 6º Para subsidiar a apresentação do **laudo** ou **atestado** que comprove a deficiência do/a estudante, serão consideradas as especificidades detalhadas no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, art. 5º, alíneas a, b, c, d, e, e na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, art. 1º, § 1º, I e II, § 2º.

Parágrafo único: O prazo de validade do laudo médico para pessoa com deficiência será conforme o tipo de deficiência. Sendo:

I. Deficiência permanente: validade indeterminada.

II. Deficiência reversível ou progressiva: validade de 05 (cinco) anos, mas pode ser alterada por uma equipe multiprofissional.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*:

- I. Executar e gerenciar o processo de seleção e concessão do Auxílio Inclusão;
- II. Analisar o percentual da frequência mensal do/a estudante contemplado/a com o Auxílio, mediante verificação do lançamento, pelo docente, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- III. Solicitar à Diretoria de Planejamento de Administração do *Campus* o pagamento do Auxílio;
- IV. Cancelar a concessão do Auxílio em casos de confirmação de informações falsas no ato da inscrição, transferência, evasão, abandono de curso, trancamento de matrícula, cancelamento de vínculo acadêmico e quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do curso).

Parágrafo Único: O Setor, Departamento ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, em conformidade com o Art. 4º da Resolução nº 847/2022/CONSUP, poderá solicitar Parecer Técnico do Grupo de Trabalho de Educação Inclusiva (GTEI) e da Coordenação de Educação Inclusiva (CEI/PROEN) para subsidiar decisão quanto à concessão do Auxílio Inclusão para PcD.

Art. 8º Compete aos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs):

- I. Realizar a divulgação e orientação sobre o Auxílio para a comunidade acadêmica, em parceria com o Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*;
- II. Subsidiar o Setor de Assistência Estudantil do *Campus* nas análises dos laudos médicos para validação das deficiências;
- III. Realizar o acompanhamento dos/as estudantes beneficiários/as, visando às condições apropriadas para o acesso, permanência e êxito no percurso formativo dos/as estudantes;
- IV. Acompanhar, junto à Secretaria Acadêmica do *Campus*, as situações de evasão e retenção de estudantes que receberam o auxílio, informando a situação ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*.

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 9º As solicitações poderão ser realizadas a qualquer tempo no SIGAA (fluxo contínuo), por meio do portal do discente, sendo a concessão condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários do *Campus*.

Art. 10 O/a estudante que no momento da solicitação do Auxílio Inclusão ainda não possua IVS definido terá seu IVS gerado para fins do recebimento deste Auxílio, todavia, deverá, obrigatoriamente, se inscrever para o Edital próprio de IVS para fins de cadastramento do IVS no SIGAA. Neste caso, não será necessário apresentar novamente todos os documentos.

Parágrafo único: A **não solicitação do IVS, conforme edital próprio** poderá ensejar sanções administrativas para recebimento de **novos auxílios**.

Art. 11 O/a estudante deverá prosseguir com a inscrição no SIGAA por meio das etapas descritas abaixo:

I Primeira Etapa – Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula e senha). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

II. Segunda Etapa – Acessar novamente o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar o “Auxílio Inclusão”, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Depois clicar em “Continuar”.

III. Terceira Etapa – “Anexar Comprovantes” e realizar o *upload* de documentos.

a) Os/as estudantes **sem IVS válido** deverão anexar todos os documentos listados no Anexo I desta Instrução Normativa.

b) Os/as estudantes **com IVS válido** deverão apenas realizar a sua inscrição no SIGAA e anexar os documentos que comprovem os requisitos elencados no artigo 1º desta Instrução Normativa.

c) Caso o/a estudante com IVS válido anexe outros documentos no ato da inscrição, além dos documentos que comprovem os requisitos para ter acesso ao Auxílio, estes não serão analisados.

d) Aos estudantes que forem solicitar renovação do Auxílio Inclusão, será necessário anexar o Formulário do Anexo XII.

e) A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do/a estudante.

§1º Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

§2º É necessário verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando o

título “Lista de Arquivos”. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

Art.12 O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação do Auxílio via internet, no SIGAA, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e informações, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus*.

Art. 13 Em caso de dúvidas quanto ao procedimento para solicitação de Auxílio, o/a estudante poderá consultar o Manual do Discente disponível em https://dti.ifpa.edu.br/manuais/_downloads/SIGAA.SAE.Manual.DiscenteV3.pdf.

DA ANÁLISE DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 14 A situação de vulnerabilidade social será aferida por meio do IVS, exclusivamente por um/a Assistente Social.

Art. 15 Situação de vulnerabilidade social para os fins de aplicação desta Instrução Normativa deve ser compreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e da capacidade de reação do indivíduo ou família, como circunstância decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

Art.16 O/a Assistente Social poderá solicitar outros documentos comprobatórios para subsidiar a análise socioeconômica, caso seja necessário.

Art. 17 Após a análise documental, de acordo com avaliação profissional, quando necessário, o/a estudante solicitante poderá passar por estudo social, através de entrevista social (presencial ou virtual) e/ou entrevista no domicílio com o/a Assistente Social para subsidiar a elaboração de Parecer.

Parágrafo único: A entrevista social (presencial ou virtual) e/ou entrevista no domicílio deverá ser realizada obrigatoriamente por um/uma Assistente Social, que poderá contar com a participação de outros profissionais para subsidiar a análise da situação imprevisível, extrema/grave e temporária do/a estudante.

Art. 18 No *Campus* em que não há Assistente Social em seu quadro de servidores a análise socioeconômica para fins de aferição do IVS poderá ser realizada por Assistente Social da Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria, considerando a disponibilidade da equipe e a ordem cronológica de solicitações, o que poderá impactar no tempo previsto para o Resultado.

DO RESULTADO

Art. 19 O Resultado da solicitação do/a estudante será divulgado em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do Auxílio no SIGAA.

Art. 20 A divulgação do Resultado ocorrerá no *site* e nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no SIGAA por meio do Portal do Discente.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 21 O/a estudante solicitante poderá recorrer do Resultado preliminar.

Art. 22 O recurso será interposto pelo/a candidato/a ou seu/sua responsável legal, por meio de requerimento próprio (Anexo X) com a devida justificativa e/ou documentos cabíveis.

Art. 23 O requerimento deverá ser encaminhado via *e-mail* ou entregue no Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*.

Art. 24 Além do requerimento, o/a estudante deverá, dentro do prazo de interposição do recurso, anexar no SIGAA todos os documentos faltantes.

Art. 25 O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da interposição.

Art. 26 O resultado do recurso estará disponível para o/a estudante no Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* por um período de até 15 (quinze) dias, a contar do resultado.

DO PAGAMENTO

Art. 27 O valor do Auxílio Inclusão para os/as estudantes do art. 1º, alíneas “c”, deverá corresponder ao **valor do Auxílio Permanência ofertado pelo Campus**.

Art. 28 O valor do Auxílio Inclusão para os estudantes pessoas com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação deverá ser **20% (vinte por cento) acima do valor do Auxílio Permanência ofertado pelo Campus**.

§1º O Auxílio deverá ser pago mensalmente durante o exercício financeiro vigente, no máximo de 12 (doze) parcelas no decorrer do ano letivo.

§2º A primeira parcela do Auxílio poderá corresponder ao mês da publicação do resultado final.

Art. 29 O Auxílio poderá ser pago de uma das seguintes formas:

I. Conta Corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;

II. Mediante ordem bancária no CPF do/a estudante beneficiado/a, apenas nas agências do Banco do Brasil.

§1º Os auxílios creditados por meio de ordem bancária no CPF do/a estudante que não

forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revertidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará à outra tentativa de pagamento. Neste caso, o/a estudante perderá o direito à parcela correspondente.

§2º No caso de recebimento em conta corrente os/as estudantes selecionados/as deverão, no período, local e hora divulgados pelo Setor ou Comissão de assistência estudantil do *Campus*, apresentar os dados bancários (agência e número da conta).

DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO INCLUSÃO

Art. 30 O/a estudante que foi contemplado/a no ano anterior com o Auxílio Inclusão poderá solicitar a renovação.

Art. 31 Para solicitar a renovação, o/a estudante deverá realizar nova inscrição no SIGAA e anexar no Sistema o Formulário de Solicitação de Renovação do Auxílio Inclusão (Anexo XII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único: O/a estudante que declarar mudança na situação socioeconômica familiar deverá anexar toda a documentação elencada no Anexo I para que seja realizada nova análise socioeconômica por um Assistente Social, aferindo-se um novo IVS.

Art. 32 O Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo NAPNE, realizará a análise da solicitação de renovação do Auxílio para estudante PCD, observando, obrigatoriamente, todo o procedimento previsto para a concessão do Auxílio constante nesta Instrução Normativa.

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO INCLUSÃO

Art. 33 O Auxílio será cancelado nos seguintes casos:

- a) Quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do Curso);
- b) Trancamento ou transferência de matrícula;
- c) Evasão do curso durante o período de vigência do Auxílio;
- d) Constatada qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações durante o período de vigência do Auxílio;
- e) A pedido do/a estudante, formalmente, junto ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O Auxílio previsto nesta Instrução Normativa não poderá ser acumulado com o Auxílio Permanência.

Art. 35 Mais de um membro da mesma família poderá receber este Auxílio, desde que cumpridos todos os requisitos e critérios para recebimento.

Art. 36 O/a estudante deverá, obrigatoriamente, comunicar ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar, mudança de endereço, entre outros.

Art. 37 A concessão do Auxílio obedecerá à disponibilidade financeira do *Campus*.

Art. 38 O/a estudante em situação de atendimento domiciliar previsto no Regulamento Didático Pedagógico do IFPA não terá seu Auxílio suspenso, salvo se ocorrer, comprovadamente, alguma das situações de suspensão ou cancelamento previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 39 Os casos omissos serão sanados em primeira instância pelo Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* e em segunda instância pela Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria (DAE).

Art. 40 Denúncias de fraude, má-fé ou omissão de informações poderão ser acolhidas pelo Setor ou Comissão de Assistência Estudantil e/ou pela Ouvidoria do IFPA.

Art. 41 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 Revoga-se o disposto na Instrução Normativa nº 0030/REITORIA/IFPA, de 24 de março de 2025.